

DECISÃO DA COMISSÃO**de 28 de Setembro de 2007****que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Alemanha***[notificada com o número C(2007) 4480]***(Texto relevante para efeitos do EEE)****(2007/632/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 9.º,Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos zootécnicos e veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º,Tendo em conta a Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CEE ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 63.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2006/415/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2006, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade e que revoga a Decisão 2006/135/CE ⁽⁴⁾, estabelece certas medidas de protecção a aplicar a fim de impedir a propagação dessa doença, incluindo o estabelecimento de áreas A e B no seguimento da suspeita ou da confirmação de um surto da doença.
- (2) A Alemanha notificou a Comissão da ocorrência de um surto de H5N1 numa exploração de aves de capoeira no *Land* da Baviera e tomou as medidas apropriadas previstas na Decisão 2006/415/CE, incluindo o estabeleci-

mento das áreas A e B em conformidade com o artigo 4.º da referida decisão.

- (3) A Comissão analisou essas medidas em colaboração com a Alemanha e considera que os limites das áreas A e B estabelecidos pela autoridade competente desse Estado-Membro se encontram a uma distância suficiente da localização real do surto. Assim, pode proceder-se à confirmação das áreas A e B na Alemanha e definir-se a duração dessa regionalização.
- (4) A Decisão 2006/415/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2006/415/CE é alterado em conformidade com o texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 13. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 157 de 30.4.2004, p. 33); rectificação no JO L 195 de 2.6.2004, p. 12.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

⁽³⁾ JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

⁽⁴⁾ JO L 164 de 16.6.2006, p. 51. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/604/CE (JO L 236 de 8.9.2007, p. 11).

ANEXO

O anexo da Decisão 2006/415/CE é alterado do seguinte modo:

1. O seguinte texto é aditado à parte A:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
DE	ALEMANHA		A zona de 10 km estabelecida em torno do surto nos municípios de Bruck in der Oberpfalz e Nittenau, incluindo, na totalidade ou em parte, os municípios de:	18.10.2007
		LANDKREIS SCHWANDORF	BODENWÖHR BODENWÖHRER FORST BRUCK IN DER OBERPFALZ EINSIEDLER UND WALDERBACHER FORST MAXHÜTTE-HAIDHOF NEUNBURG VORM WALD NEUKIRCHEN-BALBINI NITTENAU ÖSTL. NEUBÄUER FORST SCHWANDORF SCHWARZENFELD STEINBERG TEUBLITZ WACKERSDORF	
		LANDKREIS REGENSBURG	ALTENTHANN BERNHARDSWALD REGENSTAUF	
		LANDKREIS CHAM	REICHENBACH RODING WALD WALDERBACH ZELL	

2. O seguinte texto é aditado à parte B:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área B		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
DE	ALEMANHA		Os municípios de:	18.10.2007
		LANDKREIS SCHWANDORF	BODENWÖHR BODENWÖHRER FORST BRUCK IN DER OBERPFALZ EINSIEDLER UND WALDERBACHER FORST MAXHÜTTE-HAIDHOF NEUNBURG VORM WALD NEUKIRCHEN-BALBINI NITTENAU ÖSTL. NEUBÄUER FORST SCHWANDORF SCHWARZENFELD SCHWARZHOFEN STEINBERG TEUBLITZ WACKERSDORF	
		LANDKREIS REGENSBURG	ALTENTHANN BERNHARDSWALD BRENNBERG REGENSTAUF	
	LANDKREIS CHAM	FALKENSTEIN REICHENBACH RODING WALD WALDERBACH ZELL		